

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10830-002174/91-41
SESSÃO DE : 26 de julho de 1996
ACÓRDÃO Nº : 301-28.131
RECURSO Nº : 118.045
RECORRENTE : FAZENDA NACIONAL
RECORRIDA : DRJ-CAMPINAS/SP
INTERESSADA : ADVANCE INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA

IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO E IPI VINCULADO

- A devolução do prazo para defesa somente deve ser efetivado quando verificada a hipótese prevista no art. 18, § 3º do Decreto nº 70.235/72, redação dada pela Lei nº 8.748/93.
 - As partes de peças de máquinas da indústria têxtil devem incluir-se em posição própria, diferente das máquinas, conforme a NESH.
 - A classificação correta para fios de elastano (poliuretana segmentada) é o Código TAB 5402.49.0399.
 - A Portaria MEFP nº 972/91, que reduziu a zero a alíquota do II para o código TAB 5402.49.0399, durante seu período de vigência, suspendeu a aplicação da Portaria MEFP nº 58/91;
 - A simples menção do nº de GI na consulta formulada, não vincula a consulta apenas à mercadoria citada na GI, mas a todo produto da mesma espécie.
 - A multa do art. 4º, I, da Lei 8.218/91, deve ser aplicada em caso de não recolhimento do Imposto de Importação.
 - A TRD é aceita como índice de encargo financeiro, para o cálculo dos juros de mora.
 - A consulta declarada ineficaz não gera nenhum efeito, não gerando sua interposição a suspensão da fluência dos prazos de acréscimos legais, como os juros de mora.
- Recurso de Ofício desprovido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, 26 de julho de 1996


MOACYR ELOY DE MEDEIROS
PRESIDENTE


SERGIO DE CASTRO NEVES
RELATOR

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Coordenação-Geral de Representação Extrajudicial
da Fazenda Nacional

Em _____

08 SET 1997 108

LUCIANA CORTEZ RORIZ PONTES
Procuradora da Fazenda Nacional

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Coordenação-Geral de Representação Extrajudicial
da Fazenda Nacional

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 118.045
ACÓRDÃO Nº : 301-28-131
RECORRENTE : FAZENDA NACIONAL
RECORRIDA : DRJ-CAMPINAS/SP
INTERESSADA : ADVANCE INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA
RELATOR(A) : SERGIO DE CASTRO NEVES

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de recurso “ex officio” impetrado pela Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campinas/SP contra sua própria decisão que excluiu parcelas do crédito tributário lançado pela Autoridade atuante de fls. 01 a 22.

Parecem-me perfeitos tanto o Relatório quanto as razões da decisão da instância “a quo”, contidas nas fls. 304 a 326 do processo, que adoto integralmente, para negar provimento ao Recurso de Ofício.

Sala das Sessões, 26 de julho de 1996.



SERGIO DE CASTRO NEVES - RELATOR